



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 008/2026 – CRJ.

EMENTA: “Autoriza a concessão em Regime de Permissão de uso à título oneroso à Empresa LEMVIG RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, e dá outras providências.”

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

I. RELATÓRIO

O projeto autoriza o Poder Executivo a conceder, por 5 anos (prorrogáveis por mais 5), a permissão de uso onerosa de 500 m² de terreno público municipal à empresa LEMVIG RJ, para instalação e operação de uma Estação Rádio Base (ERB) de telecomunicações. A contrapartida financeira é de R\$ 3.242,00 mensais, reajustados pelo IPCA. O projeto isenta a permissionária do pagamento de IPTU, estabelece regras de conservação, permite a revogação unilateral pelo Município com aviso de 180 dias e outorga procuração à empresa para tramitar licenciamentos junto a órgãos públicos.

II — ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

1. Competência legislativa municipal: A matéria é de competência municipal, por envolver a gestão de bem público do Município (CF/88, art. 30, I e V) e a organização de serviços de interesse local (telecomunicações como infraestrutura essencial). A autorização para concessão de permissão de uso de bem público é ato típico de administração patrimonial, passível de disciplinamento por lei municipal.

2. Iniciativa: A iniciativa é privativa do Prefeito, nos termos do art. 61, §1º, II, “c”, da CF/88, combinado com o disposto na Lei Orgânica do Município (LOM) de Manfrinópolis, pois trata de autorização para que o próprio Executivo pratique atos de gestão patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



3. **Quórum e processo:** Trata-se de lei ordinária, sujeita a quórum de maioria simples (art. 47 da CF/88), devendo observar os trâmites do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

4. **Conclusão parcial:** O projeto é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

III — ANÁLISE DE MÉRITO (IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO)

A proposta atende a um interesse público relevante para Manfrinópolis: a melhoria da infraestrutura de telecomunicações em uma comunidade predominantemente rural, onde o acesso a sinais de telefonia e internet é crucial para o desenvolvimento econômico, a segurança e a inclusão digital. A geração de receita mensal recorrente (cerca de R\$ 39 mil/ano) é positiva para os cofres de um município de pequeno porte.

IV — CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta Comissão de Redação e Justiça manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026, por considerá-lo constitucional, legal e de relevante interesse público.

Manfrinópolis, em 13 de abril de 2026

Elizângela de S. Oliveira
ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO

RELATOR

FERNANDA DA ROSA

SECRETÁRIA